

ACORDO DE SUBLICENCIAMENTO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular:

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente por “SUBLICENCIANTE”; e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, empresa pública federal, com sede na no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente por “SUBLICENCIADA” e, em conjunto com a SUBLICENCIANTE, são doravante designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

I. A SUBLICENCIANTE adquiriu, em caráter de exclusividade, os direitos de transmissão de sons e imagens da competição atualmente denominada “CONMEBOL Copa América Feminina 2025”, que será realizada entre os dias 12 de julho e 02 de agosto de 2025, no Equador (“Competição”), conforme contrato firmado entre a SUBLICENCIANTE e CONFEDERACION SUDAMERICANA DE FÚTBOL (“CONMEBOL”);

II. A SUBLICENCIADA pretende adquirir os direitos de transmissão dos sons e imagens das partidas da Competição que contarem com a participação da Seleção Brasileira Feminina Principal de Futebol de Campo (“Partidas”), considerando as 04 (quatro) partidas na Fase de Grupos da Competição, bem como, caso a Seleção Brasileira Feminina Principal de Futebol de Campo avance para estas fases, as partidas de Semi-final e Final;

III. A SUBLICENCIANTE concorda em sublicenciar, de forma não-exclusiva, os direitos de transmissão em televisão aberta das Partidas; e

IV. Em razão da inviabilidade fática de competição, devido à exclusividade da SUBLICENCIANTE, a SUBLICENCIADA reconhece ser dispensável o processo licitatório para a presente contratação, nos moldes do artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais.

As Partes têm entre si como justo e combinado o presente Acordo de Sublicenciamento de Direitos (“Acordo”), que vigorará em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o sublicenciamento, de forma não-exclusiva, por parte da SUBLICENCIANTE em favor da SUBLICENCIADA, dos direitos de exibição e transmissão “ao vivo” dos sons e imagens das Partidas da Competição que contarem com a participação da Seleção Brasileira Feminina Principal de Futebol de Campo, as quais poderão ser exibidas e transmitidas para qualquer localidade do Território, somente por televisão aberta, no Idioma, sempre em sua totalidade, através de todas as formas de transporte de sinal atualmente existentes ou que vierem a existir no futuro, seja digital ou analógica, em definição padrão (*standard definition*) ou alta definição (*high definition*), para recepção em plataformas fixas ou móveis (p.ex. 1-seg), incluindo, mas não se limitando a, radiodifusão, VHF/UHF, TVA, cabo, MMDS, satélite, IPTV, bandas larga ou estreita e wireless, over the top (“OTT”), telefonia móvel e internet.

1.1.1. O direito de transmitir e exibir os sinais oficiais das Partidas, durante todo o Prazo, por meio da Internet será permitido, desde que a totalidade de seu canal linear de TV Aberta seja transmitida em *simulcast*, devendo a SUBLICENCIADA empregar tecnologia de *geoblock* de modo a restringir o acesso somente ao Território.

1.2. Todos e quaisquer direitos e licenças não expressamente incluídos na Cláusula 1.1, acima, são expressamente reservados à SUBLICENCIANTE para seu próprio uso, exploração e benefício irrestritos, sem qualquer referência à SUBLICENCIADA, e a SUBLICENCIADA não exercerá, nem permitirá o exercício, nem afirmará ou representará, de forma alguma, que tem qualquer direito, título ou interesse em, ou para, quaisquer desses direitos.

2. PRAZO

2.1. Este Acordo entra em vigor na presente data de assinatura, permanecendo válido e eficaz até o encerramento da última Partida (“Prazo”).

3. TERRITÓRIO

3.1. Brasil, somente (“Território”).

3.2. Se as transmissões da SUBLICENCIADA puderem ser visualizadas fora do Território, tal transbordamento de sinal não constituirá violação do presente Acordo, desde que tal transbordamento seja incidental e não intencional.

4. IDIOMA

4.1. Português, somente (“Idioma”).

4.2. A SUBLICENCIADA deverá garantir que:

(i) sua cobertura das Partidas (incluindo, mas não se limitando à narração e comentários) não inclua nada que, na opinião da SUBLICENCIANTE, seja falso ou

malicioso em relação à SUBLICENCIANTE, à CONMEBOL, à Competição, aos patrocinadores da CONMEBOL e/ou aos outros detentores de direitos; e

(ii) nenhum elemento comercial (incluindo anúncios de qualquer tipo) seja apresentado e/ou incorporado em, e/ou durante suas transmissões das narrações e comentários das Partidas, com exceção de qualquer oportunidade comercial adquirida seguindo as regras descritas na Cláusula 7, abaixo.

5. TAXA DE LICENÇA

5.1. Pela licença de direitos aqui avençada, a SUBLICENCIADA pagará à SUBLICENCIANTE, a importância total, fixa e bruta de R\$5.025,13 (cinco mil e vinte e cinco reais e treze centavos), que corresponde ao valor líquido de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescido dos tributos incidentes (PIS, COFINS, ISS e CPRB) por Partida entregue à SUBLICENCIADA. O valor referente a cada Partida deverá ser pago pela SUBLICENCIADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento de Partida correspondente, mediante o recebimento do correspondente documento fiscal hábil.

6. PRODUÇÃO DOS EVENTOS

6.1. A SUBLICENCIANTE colocará à disposição da SUBLICENCIADA os sinais oficiais das Partidas, recebidos da CONMEBOL, desde o(s) ponto(s) de origem até um satélite visível do Brasil ou via fibra, a ser acordado entre as Partes.

6.2. Em relação ao exercício dos direitos ora garantidos, a SUBLICENCIADA não poderá:

(i) de forma alguma cortar, alterar, modificar ou editar os sinais de transmissão das Partidas, exceto para:

a. adicionar legendas no idioma de acordo com os padrões internacionais de transmissão;

b. sobrepor gráficos ou informações factuais permitidas, em cada caso sem quaisquer elementos comerciais que não sejam oportunidades comerciais eventualmente adquiridas na forma da Cláusula 7, abaixo; e

c. sobrepor seu próprio logotipo habitual de identificação do canal.

(ii) inserir quaisquer intervalos comerciais ou outras interrupções (incluindo, por exemplo, cortes e lembretes de patrocínio) durante a realização das Partidas (que, para evitar qualquer dúvida, inclui o primeiro tempo, o segundo tempo, períodos de prorrogação, do início até o final das cobranças de pênaltis e qualquer apresentação de troféu) nas transmissões ao vivo;

(iii) incluir na cobertura da SUBLICENCIADA qualquer identificação comercial ou outra que não seja expressamente permitida neste Acordo;

(iv) usar ou explorar, nem permitir que terceiros usem ou explorem, quaisquer imagens de vídeo estáticas ou em movimento ou som de áudio contidos na cobertura da SUBLICENCIADA (ou qualquer parte dela), ou quaisquer outras imagens de vídeo estáticas ou em movimento ou som de áudio de, ou associados a, qualquer Partida, incluindo, sem limitação, qualquer imagem estática, imagem gráfica ou som de áudio derivado deles, conforme segue:

a. em qualquer anúncio em qualquer meio de comunicação que comercialize e/ou promova quaisquer bens e/ou serviços; ou

b. como qualquer forma de promoção, expressa ou implícita, de qualquer um dos produtos ou serviços da CONMEBOL e/ou da Competição (ou qualquer parte delas); nem

(v) permitir que qualquer terceiro (exceto quando permitido na forma da Cláusula 7, abaixo) que adquira qualquer oportunidade comercial (conforme expressamente permitido por este Acordo) durante, ou ao redor, das transmissões das Partidas (ou qualquer parte dela) utilize e/ou promova tais oportunidades de qualquer maneira que, na opinião razoável da SUBLICENCIANTE, dê origem a, ou possa dar origem a, a crença de que tal terceiro está de alguma forma oficialmente associado à CONMEBOL e/ou à Competição (ou qualquer parte dela).

6.3. A SUBLICENCIANTE colocará à disposição da SUBLICENCIADA um pacote de design na tela com sequências de abertura e encerramento, *break bumpers* e determinados gráficos. Esse pacote poderá ser incluído, em certa medida, nos sinais oficiais das Partidas e/ou fornecido separadamente à SUBLICENCIADA, somente quando não enviado o sinal produzido com gráficos. A SUBLICENCIADA se obriga a utilizar integralmente os elementos gráficos fornecidos pela SUBLICENCIANTE em sua cobertura e não utilizará nenhum outro elemento gráfico nem alterará de nenhuma maneira os elementos gráficos fornecidos. A SUBLICENCIADA reconhece que alguns dos elementos gráficos incluem logotipos ou créditos de natureza comercial e que tais elementos gráficos deverão ser utilizados integralmente de acordo com as instruções da SUBLICENCIANTE. A SUBLICENCIADA está obrigada a utilizar as sequências de abertura e fechamento e os *break bumpers* fornecidos pela SUBLICENCIANTE em sua cobertura. Para evitar dúvidas, se a SUBLICENCIANTE fornecer o referido pacote incluído nos sinais oficiais das Partidas, a SUBLICENCIADA deverá utilizá-lo integralmente e se a SUBLICENCIANTE fornecer os sinais oficiais das Partidas sem o referido pacote, a SUBLICENCIANTE fornecerá à SUBLICENCIADA o referido pacote separadamente e a SUBLICENCIADA deverá utilizá-lo integralmente de acordo com as instruções da SUBLICENCIANTE.

7. COMERCIAL

7.1. Em relação a toda e qualquer oportunidade comercial (que, para evitar dúvidas, inclui oportunidades de patrocínio de transmissão e oportunidades de publicidade comercial) dentro e ao redor da transmissão pela SUBLICENCIADA de cada Partida, a SUBLICENCIADA concederá aos parceiros da CONMEBOL, que a SUBLICENCIANTE lhe notificará, o

primeiro direito de comprar e adquirir os mesmos com base na exclusividade da categoria do produto, de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 7.2 abaixo.

7.2. Os direitos de compra e aquisição mencionados na Cláusula 7.1 acima serão oferecidos pela SUBLICENCIADA da seguinte forma:

(i) a SUBLICENCIADA concederá a cada parceiro da CONMEBOL um período não inferior a 30 (trinta) dias para negociar os termos de um acordo relativo a tais oportunidades comerciais;

(ii) a SUBLICENCIADA deverá negociar cada uma dessas aquisições de boa-fé; e

(iii) caso não se chegue a um acordo dentro do período de negociação relevante, a SUBLICENCIADA poderá, posteriormente, celebrar qualquer acordo de oportunidades comerciais com qualquer terceiro.

7.3. Exceto quando permitido pela SUBLICENCIANTE por escrito, a SUBLICENCIADA deverá garantir que nenhuma identificação comercial ou de outra natureza seja associada, apresentada ou incorporada a qualquer uma de suas transmissões das Partidas (ou qualquer parte delas).

7.4. A SUBLICENCIADA deverá garantir que cada terceiro (que não seja um parceiro da CONMEBOL) que adquira quaisquer oportunidades de tempo de transmissão comercial referidas nesta Cláusula 7 não:

(i) use qualquer uma das marcas da Competição (ou qualquer derivação, ou imitação favorável da mesma, ou nome(s) (seja oficial ou não) em tal transmissão de patrocínio e/ou tempo de transmissão comercial;

(ii) utilizar qualquer material somente de áudio, material visual ou audiovisual, imóvel ou em movimento, dados ou material textual de, e/ou relacionado a qualquer evento da CONMEBOL (incluindo, sem limitação, a Competição) em tal transmissão de patrocínio e/ou tempo de antena comercial;

(iii) promover seu patrocínio de transmissão e/ou tempo de tela em qualquer mídia que não seja a mídia permitida neste Acordo; nem

(iv) na opinião razoável da SUBLICENCIANTE, dê origem, ou possa dar origem, à crença de que tal terceiro está de alguma forma oficialmente associado a qualquer um dos eventos da CONMEBOL e/ou da Competição.

7.5 Todas as designações de patrocínio de transmissão a serem concedidas pela SUBLICENCIADA a terceiros que adquiram qualquer forma de oportunidades de patrocínio de transmissão estão sujeitas à aprovação prévia por escrito da CONMEBOL, que serão submetidas pela SUBLICENCIANTE, que não deverá ser rejeitada sem motivo.

7.6. A CONMEBOL poderá solicitar detalhes completos de atividade publicitária ou promocional e poderá solicitar à SUBLICENCIADA que modifique ou cesse tal atividade publicitária ou promocional, caso em que a SUBLICENCIADA deverá atender a tal solicitação.

7.7. Sempre sujeito aos requisitos de marca da CONMEBOL e a outros termos e condições que possam ser exigidos pela CONMEBOL, a SUBLICENCIADA poderá usar e/ou reproduzir as marcas da Competição de forma não exclusiva durante o Prazo:

(i) nas transmissões dos sinais oficiais das Partidas de acordo com os termos deste Acordo.

(ii) nos materiais publicitários e promocionais (incluindo trailers e vinhetas) com o único propósito de divulgar:

a. as próximas transmissões da SUBLICENCIADA das Partidas; e

b. a Competição.

Sem prejuízo do disposto acima, a SUBLICENCIADA poderá utilizar as marcas da Competição apenas em caráter promocional, e não para a publicidade, marketing ou promoção de qualquer outro produto e/ou serviço. Para evitar qualquer dúvida, nada neste Acordo concede à SUBLICENCIADA qualquer direito ou licença para usar os logotipos da SUBLICENCIANTE e/ou da CONMEBOL (ou qualquer parte deles) e a SUBLICENCIADA não deverá usar e/ou reproduzir os referidos logotipos (ou qualquer parte deles) em nenhum momento.

7.8. A SUBLICENCIADA não venderá nem fornecerá qualquer patrocínio de transmissão ou outra oportunidade comercial em conexão com a exploração individual de *trailers* individuais, vinhetas, cliques ou similares ou quando usados em programas de notícias, e nem permitirá que terceiros realizem tal venda ou fornecimento.

8. PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

8.1. A SUBLICENCIADA poderá, dependendo de aprovação prévia da SUBLICENCIANTE utilizar o título, imagens, fotos, áudios, trechos e os nomes dos participantes das Partidas, para divulgar e promover sua transmissão das Partidas.

8.2. Sempre que disponível, a SUBLICENCIANTE fornecerá à SUBLICENCIADA material de divulgação e fotos promocionais das Partidas para uso pela SUBLICENCIADA em seu material de divulgação de sua transmissão das Partidas.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. A SUBLICENCIADA deverá cumprir as normas e diretrizes da CONMEBOL, a serem disponibilizadas pela SUBLICENCIANTE, relativas a avisos de direitos autorais e/ou

legendas de marcas registradas publicadas periodicamente, o que incluirá a obrigação de utilizar quaisquer avisos de direitos autorais e/ou legendas de marcas registradas apropriadas.

9.2. Exceto quando expressamente permitido pela CONMEBOL por escrito, a SUBLICENCIADA não deverá, seja durante ou após o Prazo:

(a) adotar, usar ou reproduzir em qualquer meio de comunicação (incluindo, sem limitação, qualquer nome de domínio na Internet), ou solicitar o registro de marca comercial em relação a qualquer um dos logotipos da SUBLICENCIANTE e/ou da CONMEBOL, marcas da Competição ou nomes legais que sejam de propriedade, controlados ou usados pela SUBLICENCIANTE e/ou pela CONMEBOL ou qualquer uma de suas afiliadas (incluindo, sem limitação, o(s) nome(s) oficial(is), emblema(s) ou troféus de qualquer competição ou evento organizado por, ou sob os auspícios da CONMEBOL), ou qualquer símbolo, emblema, logotipo, marca ou designação que, na opinião razoável da SUBLICENCIANTE e/ou da CONMEBOL, seja semelhante a, ou seja uma derivação ou imitação colorida de, qualquer um dos seus logotipos, marcas ou tais nomes legais;

(b) direta ou indiretamente, fazer, nem autorizar que se faça, qualquer ato que invalide ou possa invalidar ou contestar o registro de marca (incluindo os pedidos para tal) ou invalidar, contestar ou diluir o direito, título e interesse da SUBLICENCIANTE e/ou da CONMEBOL sobre qualquer um dos seus logotipos, marcas ou nomes legais que sejam de propriedade, controlados ou usados pela SUBLICENCIANTE e/ou pela CONMEBOL ou por qualquer de suas afiliadas (incluindo, sem limitação, o(s) nome(s) oficial(is), emblema(s) ou troféus de qualquer competição ou evento organizado por, ou sob os auspícios da CONMEBOL).

9.3. Mediante solicitação, a SUBLICENCIADA deverá, no prazo de 4 (quatro) semanas a partir da conclusão oficial da Partida final, fornecer à SUBLICENCIANTE os dados estatísticos completos de audiência e as informações relativas à transmissão ao vivo da SUBLICENCIADA dos sinais oficiais das Partidas, incluindo o alcance da audiência e os dados demográficos no Território, a(s) data(s) e hora(s) da transmissão.

10. COMPROMISSO DE TRANSMISSÃO

10.1. A SUBLICENCIANTE se compromete a transmitir as Partidas “ao vivo” em televisão aberta, através de seu canal “TV Brasil”.

11. REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E INDENIZAÇÕES

11.1. Cada Parte garante, declara, assume e representa perante a outra Parte que: (i) é uma sociedade devidamente constituída de acordo com as leis do seu local de constituição e tem todos os poderes e autoridade para celebrar e executar integralmente este Acordo além de ter plena capacidade jurídica e financeira para cumprir todas as suas obrigações aqui previstas; (ii) os signatários deste instrumento são seus legítimos procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações aqui contraídas; (iii) o objeto do presente Acordo está em plena

consonância com seus objetivos sociais previstos em seus atos constitutivos; (iv) não existem reclamações e/ou litígios e/ou qualquer acordo e/ou quaisquer restrições contratuais que possam, de alguma forma, interferir na celebração do presente instrumento; (v) a celebração do presente Acordo não viola os termos de qualquer acordo, decisão judicial, administrativa ou disposição legal ou regulamentar aplicável à Parte declarante; e (vi) o presente Acordo é uma obrigação válida e vinculante para ambas as Partes.

11.2. A SUBLICENCIANTE declara ser o legítimo detentor dos direitos relativos às Partidas ora sublicenciadas, para exibição no Território, através de todas as formas de utilização e pelo tempo e número de vezes previsto neste Acordo.

11.3. A SUBLICENCIADA assegurará sempre, durante o Prazo, que distribui e/ou difunde e/ou transmite as Partidas através da exploração dos direitos aqui concedidos de uma forma que utilize software de bloqueio geográfico e/ou tecnologia de *gating* (quando necessário), a fim de restringir o acesso à distribuição e/ou difusão e/ou transmissão das Partidas pela SUBLICENCIADA no Território.

11.4. Toda a propriedade intelectual que subsista nas transmissões das Partidas pela SUBLICENCIADA (incluindo transmissões e gravações feitas pela ou encomendadas pela SUBLICENCIADA) será de propriedade da CONMEBOL durante todo o período de vigência de tal propriedade intelectual, incluindo todas as renovações, reversões e extensões das mesmas e, posteriormente, em caráter perpétuo.

11.5. Toda a propriedade intelectual que subsistir em qualquer material audiovisual e/ou material somente visual filmado, gravado ou produzido pela SUBLICENCIADA ou em seu nome em qualquer local da Partida (inclusive qualquer filmagem e o áudio das narrações e comentários) será, após a sua criação, cedida pela SUBLICENCIADA gratuitamente à CONMEBOL pelo prazo total da propriedade intelectual, inclusive todas as renovações, reversões e extensões e, posteriormente, em caráter perpétuo. No caso de direitos autorais, essa cessão inclui a cessão por meio de uma cessão presente de direitos autorais futuros. A SUBLICENCIADA deverá, a seu próprio custo e despesa, executar ou fazer com que sejam executados todos os outros documentos e fazer, ou fazer com que sejam feitos, todos os atos e coisas adicionais que a CONMEBOL possa exigir periodicamente, a fim de conferir e garantir à CONMEBOL, conforme o caso, o pleno benefício dos bens, direitos e benefícios a serem transferidos ou concedidos à CONMEBOL, conforme o caso, nos termos deste Acordo e para a proteção e execução dos mesmos e, de outra forma, para dar pleno efeito aos termos deste Acordo.

11.6. A transmissão oficial das Partidas poderá incluir músicas e imagens protegidas por direitos autorais, que não são de propriedade ou controle da SUBLICENCIANTE e/ou da CONMEBOL. A SUBLICENCIADA será a única responsável, a seu próprio custo e despesa, pela obtenção de todas e quaisquer autorizações, permissões e consentimentos de direitos de execução relevantes de qualquer natureza em relação à sua transmissão, no Território, de toda e qualquer música e filmagem de terceiros incluídas nos sinais oficiais das Partidas. A SUBLICENCIANTE notificará a SUBLICENCIADA sobre qualquer música e filmagem de terceiros que deva ser incluída e prestará assistência razoável à SUBLICENCIADA (sem

custo ou despesa para a SUBLICENCIADA) na obtenção de tais autorizações, permissões e consentimentos. Não obstante o acima exposto, a SUBLICENCIANTE e/ou a CONMEBOL não serão responsáveis por obter tais autorizações, permissões ou consentimentos para a SUBLICENCIADA, ou em seu nome.

11.7. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por danos indiretos, especiais ou consequentes, incluindo, sem limitação, qualquer dano ou prejuízo para as receitas comerciais, lucros cessantes ou boa vontade sofridos por qualquer pessoa (ou entidade) decorrentes e/ou relacionados com e/ou ligados à execução do presente Acordo, mesmo que essa Parte tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

11.8. Qualquer das Partes indeniza e isenta a outra Parte e os seus funcionários, diretores, sócios, proprietários, acionistas e empregados de todas as reclamações, perdas, responsabilidades, danos ou despesas, incluindo honorários razoáveis de advogados e custas judiciais, decorrentes direta ou indiretamente de ou em relação a qualquer violação por qualquer das Partes de qualquer das suas garantias, declarações, convênios, obrigações ou acordos estabelecidos no presente Acordo.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Qualquer das Partes pode rescindir o presente Acordo com efeitos imediatos mediante notificação escrita à outra Parte em caso de (a) liquidação ou dissolução, exceto para efeitos de fusão ou reconstrução, salvo em circunstâncias aprovadas por escrito pela outra Parte; (b) qualquer uma das Partes deixar de exercer a sua atividade, for nomeado um liquidatário ou administrador judicial para a totalidade ou parte dos seus ativos ou empresas, entrar em qualquer composição ou acordo com os seus credores ou tomar ou sofrer qualquer ação semelhante em consequência de uma dívida ou outra responsabilidade ou for excluída do registo comercial por qualquer outro motivo; ou (c) uma violação material de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo que não tenha sido corrigida no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação por escrito da outra Parte.

12.3 A SUBLICENCIANTE poderá rescindir este Acordo com efeito imediato mediante notificação formal por escrito à SUBLICENCIADA após a rescisão ou expiração do SEU acordo com a CONMEBOL relativo à Competição por qualquer motivo. Em caso de rescisão do acordo da SUBLICENCIANTE com a CONMEBOL relativo à Competição por qualquer motivo, este Acordo será automaticamente rescindido, e todos os direitos concedidos nos termos deste instrumento serão imediata e automaticamente devolvidos à SUBLICENCIANTE para seu uso discricionário.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica acordado entre as Partes que serão aplicáveis ao presente Acordo as seguintes disposições gerais:

- (i) O presente Acordo contém a totalidade do entendimento das Partes relativamente ao seu objeto. Este substitui todas as negociações anteriores, escritas ou orais,

memorandos, acordos, convênios ou entendimentos ou representações entre as Partes. Cada Parte renuncia expressamente a qualquer direito de se basear em tais negociações, entendimentos ou declarações, caso existam.

(ii) Este Acordo somente poderá ser alterado, substituído, rescindido, renovado ou prorrogado por instrumento escrito assinado por ambas as Partes.

(iii) É vedada a divulgação pelas Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude do Acordo (“Informações Confidenciais”), salvo com o expreso consentimento da outra Parte. Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que: (i) sejam de domínio público; ou (ii) já estejam em poder da outra Parte e tenham sido obtidas de forma lícita. É permitido o fornecimento de Informações Confidenciais em razão de ordem administrativa ou judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contanto que a Parte que a recebeu notifique outra Parte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis. A presente disposição perdurará durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do seu término.

(iv) As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo as Partes, as mesmas se obrigam a: (i) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação, por qualquer das Partes, das obrigações referidas nos pontos (i) ou (ii) supra será considerada uma violação material do presente Acordo e poderá resultar na rescisão do mesmo, à discrição da Parte inocente, sem prejuízo de um pedido de indenização por perdas e danos decorrentes dessa infração.

(v) Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Acordo em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento de tais obrigações. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar

o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução.

(v).1. Se um evento de Força Maior resultar no cancelamento da Competição (ou qualquer parte dela) e a Competição (ou tal parte cancelada dela) não for reprogramada para ocorrer de modo que comece dentro de 15 (quinze) meses das datas originais programadas, o presente acordo será considerado rescindido de pleno direito e a SUBLICENCIANTE não será de forma alguma responsável perante a SUBLICENCIADA por quaisquer perdas, reclamações, demandas, danos, custos e despesas de qualquer natureza sofridos ou incorridos pela SUBLICENCIADA como resultado de tal cancelamento.

(v).2. Se, por qualquer motivo que seja, a Competição (ou qualquer parte dela) for adiada, atrasada ou não se realizar na data programada para o jogo (como pode ser notificado pela SUBLICENCIANTE à SUBLICENCIADA de tempos em tempos) e for reprogramada para se realizar de modo que comece dentro de 15 (quinze) meses das datas programadas originais, ou não se realizar no local programado, a SUBLICENCIADA reconhece e concorda que:

(a) o Prazo poderá ser prorrogado pela SUBLICENCIANTE em conformidade; e

(b) a SUBLICENCIANTE não será de forma alguma responsável perante a SUBLICENCIADA por quaisquer perdas, reclamações, demandas, danos, custos e despesas de qualquer natureza sofridos ou incorridos pela SUBLICENCIADA como resultado de tal adiamento, atraso, reprogramação ou realocação.

(vi) Nenhuma das Partes pode ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos no presente Acordo, no todo ou em parte, seja qual for o motivo, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, exceto o fato da SUBLICENCIANTE poder ceder o Acordo a qualquer das suas Afiliadas.

(vii) O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo certo que o inadimplemento de obrigações das Partes neste Acordo poderá se verificar por ato ou fato imputável às Partes ou a terceiros em nome das Partes.

(viii) Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam em razão deste Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Acordo.

(ix) O presente Acordo não cria qualquer relação societária ou vínculo associativo entre as Partes e não implica a constituição de uma sociedade, joint venture, consórcio, associação ou parceria não personificada.

(x) Se alguma cláusula, termo, condição ou disposição do presente Acordo se tornar inválida, nula ou inexecutável, ainda que por sentença ou decisão administrativa de natureza condenatória, as restantes cláusulas, termos ou disposições do presente Acordo não serão afetadas, mantendo-se o seu efeito e obrigando-se as Partes a negociar imediatamente uma disposição substitutiva que preserve o espírito da disposição considerada inválida, nula ou inexecutável.

(xi) Toda e qualquer comunicação relativa ao presente Acordo será feita através de troca de correspondência, que integrará e complementarará o presente instrumento, sendo que toda e qualquer correspondência efetuada por correio eletrônico será desde já aceite pelas Partes (e e-mail) para os efeitos descritos na presente cláusula.

(xii) O presente Acordo não envolve a partilha de qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), com exceção dos Dados Pessoais dos representantes das Partes (“Dados Pessoais dos Representantes das Partes”) para os fins exclusivos da relação comercial relativa ao objeto do presente instrumento. Não obstante, as Partes declaram que (a) são responsáveis independentes pelo tratamento, (b) tomam todas as medidas necessárias para assegurar a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos Dados Pessoais, incluindo os Dados Pessoais dos Representantes, (c) cumprem as obrigações e requisitos da legislação aplicável em matéria de proteção de Dados Pessoais, (d) são as únicas e exclusivas responsáveis pelo tratamento dos Dados Pessoais que efetuam, e (e) os Dados Pessoais dos Representantes serão tratados pelas Partes para as finalidades exclusivas do presente Acordo, devendo ser destruídos definitivamente após a sua rescisão.

(xiii) As Partes reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar as Partes e seus sucessores. Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

(xiv) Acordam as Partes que o presente termo será regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Assinado por:

MARCELO DE FARIAS FERNANDES

C65BDC3598DA4E6...

Assinado por:

BERNARDO PRATES MELEBOCK DE S

08AEEC66AD64451...

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Assinado por:

Bráulio Costa Ribeiro

27AD167713D54A5...

Assinado por:

Cidinha Matos

C171314BA31B4C4...

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Testemunhas:

Assinado por:

Rafael Lima e Silva de Toledo

BD0DAAEB69304FF...

DocuSigned by:

Priscila Oliveira Rocha

60C861232D82405...